

Publique-se.

(assinado digitalmente)
Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do TCE/RN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL/RN.

PROCESSO Nº 005802/2017-TC.

ACORDANTES: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN e a Prefeitura Municipal do Natal/RN.

OBJETO: Estabelecimento de cooperação técnico-científica e cultural, através do intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, a fim de promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal dos partícipes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional.

VIGÊNCIA: De 2 (dois) anos, compreendendo o período que vai de 16/09/2025 a 16/09/2027.

ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, Carlos Thompson Costa Fernandes, e o Prefeito Municipal do Natal/RN, Paulo Eduardo da Costa Freire.

Natal, 21 de agosto de 2025.

ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Substituto Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro

PROCESSO Nº: 004677/2022 – TC

INTERESSADO (A): SIGILOSO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

RELATOR (A): MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

DECISÃO

Trata-se de Denúncia apresentada em 16/12/2022, pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Norte (SINDUSCON/RN), em que aponta supostos indícios de irregularidades ocorridas no âmbito da CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte/RN, a qual foi autuada com o tipo "Documento", espécie "Comunicação de Irregularidades", nos moldes do art. 3.º da Resolução nº 016/2020-TCE.

Compulsando os autos, verifico que o presente feito foi da relatoria do então Conselheiro Substituto Antonio Ed Souza Santana, o processo foi enviado para o Gabinete do Conselheiro Renato Costa Dias para admissibilidade em razão da conexão do presente feito com o Processo nº 20613/2016-TC (Evento 4).